PROCESSO	SICCAU nº 868863/2019
INTERESSADO	[redacted]
ASSUNTO	Requerimento para laborar em Unidade de Chapecó ou tele trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 45/2019 – CD-CAU/SC

O CONSELHO DIRETOR - CD-CAU/SC, reunido ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia quatro do mês de junho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem no artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando especificamente os incisos inciso IX e X do artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC os quais estabelecem ao Conselho Diretor, respetivamente, competência para "apreciar e deliberar sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais do CAU/SC, para deliberação da comissão pertinente" e "apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência do CAU/SC".

Considerando a decisão proferida pela 6ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no curso da ação trabalhista nº 0001695-64.2016.5.12.0035, a qual condenou o CAU/SC a reintegrar o empregado supra referido no emprego de Analista de Compras, Contratos e Licitações, tendo este sido convocado para proceder a sua reintegração dentro do prazo de 15 dias a contar de 29/04/2019 (data do retorno ao CAU/SC do aviso de recebimento referente à correspondência enviada ao empregado);

Considerando que, dentro do prazo suso mencionado, o requerente compareceu à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC e protocolou requerimento (recebida em 07 de maio de 2019) manifestando vontade de reintegrar-se desde que suas atividades laborativas fossem prestadas no escritório regional oeste localizado em Chapecó, ou na modalidade de tele trabalho, solicitando ainda, a suspensão temporária do contrato de trabalho até tomada de decisão final;

Considerando a suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, formalizada pela Portaria Ordinária nº 16, de 14 de maio de 2019, até que fossem analisados pela (s) instância (s) deliberativa (s) competente (s) os requerimentos por ele formulados;

Considerando que, consoante esclarecimentos prestados pela Gerência Administrativa e Financeira – GERAF (Parecer Administrativo nº 02/2019), o CAU/SC não tem um escritório regional em Chapecó, mas somente um posto de fiscalização, o qual não tem estrutura física e estrutural para abrigar mais um posto de trabalho;

Considerando que, consoante esclarecimentos prestados pela Gerência Administrativa e Financeira – GERAF (Parecer Administrativo nº 02/2019), a atuação como analista de compras, contratos e licitações (emprego ocupado pelo requerente, o qual se vincula, estrutural e hierarquicamente, à GERAF), se exercida fora da sede do Conselho empregador em Florianópolis, poderia ocasionar prejuízo ao exercício das atribuições profissionais correspondentes;

Considerando que, consoante esclarecimentos prestados pela Gerência Administrativa e Financeira – GERAF (Parecer Administrativo nº 02/2019) *"(...) Face aos elementos acima elencados, fica irrefutável o prejuízo material da Autarquia, com o que, conclui a Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC ser o pleito do empregado* [redacted] *inviável tanto do ponto de vista regimental, quanto nos aspectos administrativo e operacional, ou ainda, quanto ao viés econômico, financeiro e orçamentário. Outrossim conforme*

detalhado na análise sobredita, o atendimento ao pleito ensejaria não somente dificuldades e prejuízos à instituição, mas indubitável limitação do exercício do cargo público e, por conseguinte, do interesse público inerente ao mesmo. Oportuno observar, que o CAU/SC não está preparado, nos dias de hoje, para operacionalizar a gerência da área "meio" no formato à distância, com locação qualquer que seja distinta da sede. (...)".

Considerando os esclarecimentos prestados pela Assessoria Jurídica do CAU/SC (parecer jurídico nº 019/2019), que após análise, destaca: *"(...) diante de todo o exposto, reitera esta Assessoria Jurídica a conclusão de que as circunstâncias fáticas repercutiriam na inviabilidade jurídica de deferimento dos pleitos do empregado quando a ele prestar suas atribuições enquanto analista de compras, contratos e licitações no posto de fiscalização do CAU/SC e Chapecó ou mediante teletrabalho. Nada obstante o entendimento exposto, não se está a desconsiderar ou menosprezar as considerações expostas pelo empregado como fundamento de seus pleitos, que se fundamentam sobretudo na preservação da saúde e integridade físico-psíquica sua e também de seus pais. Tampouco se está a relativizar o dever do Conselho, enquanto empregado, de tomar as precauções necessárias para a preservação da saúde daqueles que lhes prestam serviços. No entanto, consoante explanado no curso deste Parecer, a Gerência Administrativa e Financeira esclareceu que o exercício das atribuições que incumbem aos analistas de compras, contratos e licitações à distância seria, atualmente, inviável tanto do pronto de vista regimental, quanto sob as perspectivas administrativa e operacional, e ainda, econômica, financeira e orçamentária – o que repercutiria, por consequência, também em inviabilidade jurídica. Por fim, suscita-se a necessidade de a análise dos presentes pleitos formulados pelo empregado, tanto por Setores internos como pela instância deliberativa pertinente ser realizada com sigilo, de maneira a ser preservar a intimidade do empregado. Já em relação à instância deliberativa que deteria competência para analisar os pleitos em apreço formulados pelo empregado, reputa esta Assessoria Jurídica que ela consiste sobretudo no Conselho Diretor, à luz da Competência que lhe é atribuída pelo artigo 153, X, do Regimento Interno do CAU/SC". CONCLUSÃO. À luz do exposto, abstendo-se de imiscuir-se nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, esta Assessoria Jurídica concluir pela inviabilidade jurídica de deferimento dos pleitos do empregado [redacted] quanto a ele prestar suas atribuições enquanto analista de compras, contratos e licitações no posto de fiscalização do CAU/SC em Chapecó ou mediante tele trabalho. "*

Considerando todas as análises realizadas pelo Conselho Diretor, cujo colegiado é composto pelos Coordenadores das comissões ordinárias do CAU/SC;

DELIBERA POR:

1 – Indeferir os pleitos formulados pelo empregado quanto a ele atuar enquanto Analista de Compras, Contratos e Licitações no posto de fiscalização do CAU/SC em Chapecó ou mediante tele trabalho, nos termos da fundamentação supra e dos pareceres técnico e jurídico elaborados respectivamente pela Gerência Administrativa e Financeira e pela Assessoria Jurídica do CAU/SC;

2 – Determinar a imediata notificação do empregado para que seja reintegrado no emprego de Analista de Compras, Contratos e Licitações, cujas atividades deverão ser desenvolvidas na sede do CAU/SC, em Florianópolis, conforme edital de concurso público e contrato de trabalho;

3 – Peticionar nos autos da ação trabalhista nº 0001695-64.2016.5.12.0035 informando sobre a presente decisão;

4 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis;

5 - Publicar esta deliberação no site eletrônico e na Portal Transparência do CAU/SC.

Com 04 (quatro) votos favoráveis dos conselheiros Everson Martins, Rosana Silveira, Fábio Vieira da Silva e Gabriela Morais Pereira.

Florianópolis, 04 de junho de 2019.

DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO
Presidente

EVERSON MARTINS
Vice-Presidente

ROSANA SILVEIRA
Coordenadora da CED

FÁBIO VIEIRA DA SILVA
Coordenador da CEP

GABRIELA MORAIS PEREIRA
Coordenadora da CEF